



## EDITAL Nº 01, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE MEDICINA NO ÂMBITO DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS

O Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento no art. 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, torna pública a realização de chamamento público para a seleção de propostas para autorização de funcionamento de cursos de Medicina em âmbito nacional.

[...]

## PARTE 3

[...]

### 10. DOS PROCEDIMENTOS

#### 10.1. Da inscrição

10.1.1. A inscrição neste processo de seleção deverá ser realizada pelo representante legal da mantenedora exclusivamente por meio de plataforma eletrônica disponibilizada pelo Ministério da Educação.

Nas edições anteriores foi usado o SIMEC – Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle. Nesta edição aparentemente ainda não foi definido o sistema. Um detalhe importante é que a inscrição é feita pela mantenedora, usando o acesso do “representante legal” e, não, por meio do sistema e-MEC, que fica sob responsabilidade do procurador institucional.

10.1.2. Para inscrição, a mantenedora deverá executar os seguintes procedimentos obrigatórios na plataforma eletrônica:

10.1.2.1. Atualizar e/ou cadastras [SIC] seus dados no e-MEC, conforme o caso;

Esta regra parece simples, mas pode ser conflitante com o item 5.1, que prevê que a mantenedora deve estar registrada no Cadastro e-MEC “na data de publicação deste Edital”, portanto seria questionável a possibilidade de **cadastrar** dados no sistema e-MEC do dia 4 de outubro até o momento da inscrição. A **atualização**, sim, é possível, especialmente para uso na comprovação da experiência regulatória (item 9.12)

10.1.2.2. Cadastrar a proposta indicando a unidade territorial para a qual concorre, o município sede e o(s) município(s) cujos equipamentos e programas são utilizados.

Este subitem confirma a mudança no procedimento de chamamento. Agora os municípios não são pré-determinados. Diversos municípios, em 116 diversas regiões, nos estados brasileiros, que aqui são denominados: “unidades territoriais”, aparecem no Anexo I como opção para abertura dos cursos.

Por exemplo, na unidade territorial – UT – “Amazonas”, existem 2 regiões de saúde pré-selecionadas, com um total de 17 municípios. As mantenedoras interessadas escolhem 1 cidade sede para o curso e, eventualmente, municípios complementares para a prática. Durante o chamamento será escolhida uma quantidade pré-definida de cursos na UT – no caso do Amazonas, 2 – e as propostas vencedoras terão de ser, necessariamente, de regiões de saúde diferentes. Como já mencionado e discutido abaixo, a escolha da cidade agora faz parte da estratégia e pode determinar os vencedores dos chamamentos.

10.1.2.3. Preenchimento da proposta e anexação da documentação exigida, a qual deverá ser realizada em meio digital, em formato *Portable Document Format* (extensão .pdf) ou MS- Excel® (no caso de planilhas), conforme o caso; e

10.1.2.4. Conclusão da proposta na plataforma.

10.1.3. Ao concluir a proposta será gerado número de inscrição.

10.1.4. Somente será considerada como inscrita neste Edital a proposta devidamente cadastrada e concluída na plataforma eletrônica indicada pelo Ministério da Educação, com a respectiva documentação anexada.

Estes subitens contêm regras procedimentais simples. Sobre o subitem 10.1.2.3, cabe destacar apenas que o uso de formatos de arquivos pertencentes a empresas privadas confronta as regras da Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e da 14.129/2021 (Lei do Governo Digital), que prevê o uso preferencial de padrões livres. Aparentemente, prevaleceu o pragmatismo com o uso dos formatos mais comuns.

Sobre a conclusão da proposta, subitem 10.1.2.4, pode-se dizer que a regra impede a validação de propostas parcialmente feitas no sistema. Essa determinação deve ser conjugada com o subitem 10.1.4, que designa as consequências do não preenchimento ou do preenchimento incorreto.

O subitem 10.1.3 cria um marco para a inscrição e já designa o resultado formal desse ato.

10.1.5. A apresentação das informações, o preenchimento de formulários, a anexação dos documentos exigidos e a conclusão da proposta são de inteira responsabilidade do representante legal da mantenedora participante deste certame.

Esta regra delimita a responsabilidade das instituições e tenta evitar discussões sobre falhas e dificuldades no uso da plataforma.

10.1.6. Verificada a ausência de documentos aptos a comprovarem a regularidade jurídica, regulatória e fiscal da mantenedora será concedido, uma única vez, o prazo de 10 (dez) dias corridos para saneamento de pendências na documentação, nos termos do item 6.4.

Este dispositivo reitera os problemas de interpretação entre os subitens 6.4 e 6.6. Apesar da concessão de prazo para saneamento de pendências, que é uma ótima solução, o citado subitem 6.6 afirma que: “Serão inadmitidas as propostas que apresentarem documentação incompleta ou inválida, que apresentarem informações inconsistentes e/ou inverídicas, ou que apresentarem documentos e/ou informações em desacordo com o previsto neste Edital”. Quanto às informações inverídicas, não deve existir dúvida a respeito da inadmissão, mas nas outras situações há incerteza.

## 10.2. Da apresentação das propostas na plataforma eletrônica

10.2.1. Os arquivos discriminados abaixo deverão ser inseridos em campos próprios existentes na plataforma eletrônica e identificados com o nome do documento.

10.2.2. Para fins de cadastramento da mantenedora deverão ser inseridos os seguintes documentos:

a) Memorial contendo o histórico de atuação da mantenedora e de suas IES com a indicação da(s) mantida(s) e respectivos cursos e programas que será(ão) considerado(s) para efeito da pontuação prevista no Anexo IV deste Edital;

- b) Atos constitutivos, devidamente registrados no órgão competente, que atestem sua existência e capacidade jurídica, na forma da legislação civil;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- d) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal;
- e) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Documentação que comprove a comunicação ao MEC de processo de transferência de manutenção protocolado no Sistema e-MEC, se for o caso;

O “cadastramento da mantenedora” é o primeiro passo da inscrição, como destaca o item “a” exige um memorial descrevendo as mantidas indicadas para pontuação.

Como antecipamos acima, as exigências das alíneas “c” e “d” devem gerar alguma discussão, pois já existem decisões judiciais no sentido de que:

*“...A exigência de comprovação de regularidade fiscal e parafiscal como condição para recebimento e processamento dos pedidos de credenciamento/ reconhecimento de cursos superiores [...] viola os limites do poder regulamentar em relação à Lei n. 9.394 /1996, representando verdadeiro meio coercitivo de cobrança de tributos, o que é vedado...” (TRF1. AC: 10083123520184013400, Publicado em 03/04/2023).*

10.2.2.1. Para fins de cadastramento da proposta, deverão ser inseridos documentos e preenchidas informações na plataforma eletrônica de acordo com o tipo de autorização de que trata o item 3.1 deste Edital, na forma apresentada a seguir:

10.2.2.1.1. Proposta para **autorização de curso de graduação em Medicina para IES credenciada para oferta de cursos na modalidade presencial** e em funcionamento regular na unidade territorial para a qual concorre:

- a) Ato autorizativo institucional válido;
- b) Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;
- c) Projeto Pedagógico de Curso de Graduação em Medicina;
- d) Plano de Formação e Desenvolvimento da Docência em Saúde;
- e) Plano de Infraestrutura da Instituição de Educação Superior;
- f) Plano de Contrapartida à estrutura de serviços, ações e programas de saúde do Sistema Único de Saúde do município e/ou da região de saúde do curso de Medicina;
- g) Plano de Implantação de Residência Médica;
- h) Plano de oferta de bolsas para alunos;
- i) Documentos comprobatórios de oferta de Residência Médica, se for o caso; e
- j) Documentos comprobatórios de oferta de Programa de Mestrado e Doutorado, se for o caso.

10.2.2.1.2. Proposta para **credenciamento de IES para oferta de cursos na modalidade presencial** ou para **credenciamento de campus fora de sede**:

- a) PDI;
- b) Regimento ou estatuto;
- c) Projeto Pedagógico de Curso de Graduação em Medicina;
- d) Plano de Formação e Desenvolvimento da Docência em Saúde;
- e) Plano de Infraestrutura da Instituição de Educação Superior;
- f) Plano de Contrapartida à estrutura de serviços, ações e programas de saúde do Sistema Único de Saúde do município e/ou da região de saúde do curso de Medicina;
- g) Plano de Implantação de Residência Médica;
- h) Plano de oferta de bolsas para alunos;

- i) Documentos comprobatórios de oferta de Residência Médica, se for o caso; e
- j) Documentos comprobatórios de oferta de Programa de Mestrado e Doutorado, se for o caso.

Nos subitens acima estão listados os documentos exigíveis para os que desejam ofertar um curso de graduação em medicina ou credenciar uma instituição/*campus*. A diferença entre as listas é que para autorização é exigido o ato institucional (10.2.2.1.1, “a”) e para credenciamento o regimento ou estatuto (10.2.2.1.2, “b”).

Cada item deve ser muito planejado, pois seu conteúdo será usado para a análise da proposta com base nos critérios do Anexo IV.

10.2.3. Para fins de avaliação econômico-financeira, deverão ser incluídos na plataforma eletrônica os seguintes documentos:

a) Demonstrações Financeiras da mantenedora dos exercícios fiscais encerrados em 31/12/2020; 31/12/2021; e 31/12/2022, com as respectivas notas explicativas e o parecer de auditores independentes ou, para as mantenedoras de IES qualificadas como Instituições Comunitárias de Educação Superior – ICES pela Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, as referidas demonstrações financeiras aprovadas pelo Conselho Fiscal ou órgão equivalente conforme a normativa de regência. Além da apresentação em formato PDF, parte das Demonstrações Financeiras também deverão ser enviadas no formato MS-Excel®, conforme explicitado no Anexo II; e

As demonstrações financeiras geraram diversas discussões nos editais anteriores, notadamente por conta das exigências formais feitas nos chamamentos. Dependendo do porte da instituição, o procedimento de demonstração financeira pode ser mais simples do que o exigido, por exemplo, para sociedades de capital aberto ou mesmo instituições comunitárias. Essa diferença, vivenciada no dia a dia, pode gerar dúvidas e erros.

b) Plano de Negócios do novo curso de Medicina no formato MS-Excel®, conforme explicitado no Anexo II.

O plano de negócio deverá ser elaborado cautelosamente pelas mantenedoras interessadas. Segundo o Anexo II ele deverá conter: a) Demonstrativo de Resultado; b) Receita Operacional; c) Custos e Despesas; d) Impostos e Contribuição Social; e) Amortização do ativo intangível; f) Depreciação; g) Fontes de financiamento; h) Informações sobre Capital de Giro; e i) Despesas pré-operacionais e investimentos de implantação e manutenção. No documento serão avaliados o Fluxo de Caixa das Operações (FCO) sobre Dívida e Fluxo de Caixa Livre (FCL) sobre Dívida, os quais devem tornar-se positivos até o décimo ano do projeto e comprovar isto mesmo após a aplicação de um teste de estresse que espelhe a redução de 10% da receita operacional.

10.2.4. Caso a mantenedora apresente mais de uma proposta no âmbito deste Edital, os documentos de que tratam os itens 10.2.2.1 e 10.2.3. deverão ser inseridos nos campos correspondentes para cada uma das propostas.

O subitem prevê a necessidade de duplicar os documentos de regularidade e de capacidade econômico-financeira para apresentação de duas propostas.

10.2.5 As mantenedoras dispensadas da comprovação de capacidade econômico-financeira com fundamento no item 7.1.1 deverão ter os dados de suas mantidas atualizados no e-MEC, pois a incidência dessa hipótese será identificada automaticamente no sistema de submissão da proposta.

Neste tópico fica reiterado o privilégio das instituições com mais de 20 anos de credenciamento (subitem 7.1.1).

10.2.6. Para fins de avaliação de mérito da proposta, nos campos específicos referentes ao P1, P2, P3, P4, P5 e P6 deverão ser preenchidas as informações referentes aos projetos e planos abaixo discriminados, de acordo com os formulários disponibilizados na plataforma eletrônica:

a) Projeto Pedagógico de Curso de Graduação em Medicina (P1);

- b) Plano de Formação e Desenvolvimento da Docência em Saúde (P2);
- c) Plano de Infraestrutura da Instituição de Educação Superior (P3);
- d) Plano de Contrapartida à estrutura de serviços, ações e programas de saúde do Sistema Único de Saúde do município e/ou da região de saúde do curso de Medicina (P4);
- e) Plano de Implantação de Residência Médica (P5); e
- f) Plano de Oferta de Bolsas para alunos (P6).

Os itens acima serão avaliados de acordo com o já mencionado Anexo IV. Para análise do Projeto Pedagógico, por exemplo, serão usados 15 indicadores: Contexto educacional e social, Perfil do formando, Compromisso social, Articulação com o Sistema Único de Saúde local e regional, Formação médica continuada, Inserção do curso na rede de saúde, Desenvolvimento de competências, Metodologia, Vinculação com o SUS, Estrutura curricular, Estágio curricular supervisionado, Atividades complementares, Procedimentos de avaliação dos processos de ensino aprendizagem, Internato e Recursos de Tecnologias da Informação e Comunicação.

As exigências são similares às descritas no instrumento de avaliação de cursos, com destaque de especificidades como a relação com o SUS e os internatos. Situação similar ocorre em relação ao Plano de Formação e Desenvolvimento da Docência em Saúde e ao Plano de Infraestrutura da Instituição de Educação Superior, que também são avaliados com as balizas do que, hoje, é o instrumento de avaliação *in loco*. A questão, aqui, é justamente o fato de que se trata de propostas sem comprovação fática, ao contrário dos procedimentos avaliativos previstos no SINAES.

Quanto aos demais planos, o Anexo IV contém também informações resumidas e um critério para pontuação. Por exemplo, o Plano de contrapartidas será medido em 0,3 pontos para cada ponto percentual do faturamento bruto transferido ao sistema de saúde local. A nota máxima será de 3 pontos (10% de contrapartida), acrescida de 0,3 em caso de municípios com alta ou média-alta necessidade social, e a exigência mínima de 5% de repasse. Os demais planos descritos acima também recebem pontuações de acordo com critérios estabelecidos no mesmo Anexo.

10.2.6.1. Caso a mantenedora apresente mais de uma proposta no âmbito deste Edital, os projetos e planos de que trata o item 10.2.6 deverão ser inseridos nos campos correspondentes para cada uma das propostas.

10.2.7. A não-anexação dos documentos previstos ou a anexação de documentos fora do formato especificado neste Edital ou o não-preenchimento dos formulários na plataforma eletrônica ensejará a eliminação da proposta.

Essas regras parecem repetir o que foi dito nos itens anteriores, pois as propostas ao P1, P2, P3, P4, P5 e P6 são os planos incluídos nos subitens 10.2.2.1 e 10.2.3, alíneas “c” a “h”. Quando for aberto o sistema é importante verificar se os planos não são incluídos em dois módulos diferentes.

As demais regras são meramente procedimentais.

### 10.3. Do julgamento das propostas

10.3.1. O julgamento das propostas seguirá os critérios previstos neste Edital e seus Anexos.

Regra geral de julgamento aponta, corretamente, que não pode haver critérios subjetivos.

10.3.2. A SERES eliminará proposta que viole flagrantemente os objetivos deste Edital.

Estranhamento, depois de criar uma regra geral objetiva, o edital abre espaço para a subjetividade da SERES, pois não está claro o que seria uma “proposta que viole flagrantemente os objetivos” deste edital. Até porque não existem objetivos listados na norma editalícia.

**10.4. Da classificação das propostas**

10.4.1. Tendo sido admitida/habilitada/classificada nas etapas previstas no item 4 deste Edital, a proposta será pontuada conforme a aplicação da fórmula abaixo:

$$NI_i = P1+P2+P3+P4+P5+P6$$

$$N2_i = M1+M2+M3+M4+M5$$

$$NF_i = (NI_i+N2_i) IPD_i + \text{Bonificação de Ineditismo}_i$$

Sendo:

$NI_i$  - nota da mantenedora i na etapa de **Análise do mérito das propostas**.

$N2_i$  - nota da mantenedora i na etapa de **Análise da experiência regulatória da mantenedora**.

$NF_i$  - nota final obtida pela mantenedora i.

$IPD_i$  - Multiplicador aplicado com base no município sede do curso de Medicina proposto seguindo a listagem prevista no Anexo I. Os valores aplicáveis são os seguintes:

**1,08** se a sede do curso proposto estiver prevista para um município classificado como de **alta necessidade**;

**1,05** se a sede do curso proposto estiver prevista para um município classificado como de **média-alta necessidade**;

**1,03** se a sede do curso proposto estiver prevista para um município classificado como de **média-baixa necessidade**;

**1,00** se a sede do curso proposto estiver prevista para um município classificado como de **baixa necessidade**.

**Bonificação de Ineditismo<sub>i</sub>** – Bonificação, no valor de 1,5 pontos, à proposta de curso com sede em município onde ainda não haja curso de medicina autorizado na data de publicação do Edital.

A nota final das mantenedoras será a soma das notas da proposta e da experiência regulatória multiplicada pelo IPD, que valoriza o grau de necessidade social de cada município. Além disso, se o curso for ofertado em cidades nas quais não existam cursos de medicina, haverá uma bonificação de 1,5 pontos.

As notas P1 a P3 somam um total de 15 pontos e são relativamente subjetivas, pois não há uma escala de pontos, tal como a existente nos instrumentos de avaliação do INEP. As notas P4 a P6 somam 10 pontos, podendo atingir 10,3 pontos em caso de municípios de alta e media-alta necessidade. As notas de M1 a M5 têm um patamar máximo de 13,3 pontos. Portanto, **a nota máxima sem acréscimos é de 38,3 pontos** (15 + 10 + 13,3). Com o acréscimo de 0,3, já citado, o multiplicador máximo de IPD e o bônus de ineditismo, o total **pode chegar a aproximadamente 43,2 pontos**. Portanto, existe um imenso incentivo para cursos em cidades novas com alta necessidade.

10.4.2. Especificamente para as pontuações dos itens P1, P2 e P3, serão calculadas as médias das notas dos indicadores relacionados no Anexo III.

Aqui ficou definido que para P1, P2 e P3 o valor da pontuação será a média dos 15 indicadores avaliados em cada dimensão. A escala de pontos para os indicadores varia de não existente (0) até muito bom (5). Neste caso fica evidente a fragilidade dos indicadores e da avaliação, que além de não ter objeto de análise além do texto das propostas, ainda fica presa a uma antiga escala de qualidade (ruim, insuficiente, suficiente, bom e muito bom) já abandonada pelo sistema brasileiro de avaliação da educação superior – o SINAES.

10.4.3. A pontuação de cada componente, seja da análise de mérito ou da experiência regulatória, será dada pelo somatório dos seus subitens relacionados.

Esta regra é meramente procedimental e está representada em detalhes nos nossos comentários do subitem 10.4.1.

10.4.4. Em caso de empate no cômputo da pontuação final, adotar-se-á como critério de desempate os pontos obtidos pela proposta nos seguintes quesitos, conforme tabela abaixo:

<b>Ordem</b>	<b>Quesito</b>
1º	<b>Maior pontuação obtida na análise de mérito da proposta</b>
2º	<b>Maior pontuação obtida no quesito M1 - Conceito Institucional</b>
3º	<b>Maior pontuação obtida no quesito M2 - Curso de Medicina</b>
4º	<b>Maior pontuação obtida no quesito M3 – Cursos na área da saúde</b>
5º	<b>Maior pontuação obtida no quesito M4 – Programas de Mestrado e/ou Doutorado na área de saúde</b>
6º	<b>Maior pontuação obtida no quesito M5 – Programas de Residência Médica</b>

A regra de empate, aparentemente simples, revela um viés favorável, por exemplo, às instituições que já possuem cursos de medicina, conforme já comentamos. Nossa opinião é que um dos itens da própria proposta deveria ser o critério de desempate.

Além disso, vale destacar que todos os critérios, a partir do segundo item são previamente conhecidos e, por isso, estrategicamente usados pelas proponentes.

10.4.5 As propostas serão classificadas com base na unidade territorial a que pertence o município sede do curso proposto.

10.4.6 Somente poderão ser consideradas vencedoras as propostas mais bem classificadas e em número igual ou menor do que o número de cursos disponibilizados para a unidade territorial a que pertence o município sede do curso proposto.

10.4.6.1 Somente uma proposta será selecionada por região de saúde, sendo automaticamente eliminadas as propostas que não tiverem sido a mais bem classificada em sua região de saúde.

10.4.7 Caso as propostas vencedoras venham a ser eliminadas por qualquer das razões previstas neste Edital, não haverá convocação de propostas anteriormente eliminadas.

Nestes dispositivos ficam estabelecidos os critérios de escolha das propostas classificadas.

A escolha funcionará assim: as propostas existentes para uma UT (unidade territorial ou, simplesmente, estado) serão classificadas e separadas por região; em seguida serão eliminadas as propostas que não forem as mais bem pontuadas em cada região de saúde; por fim, será verificado o número máximo de cursos previsto no Anexo I para cada UT, ficando, dentre as melhores, apenas as que respeitarem esse limite. Por exemplo, em MG devem ser abertos 2 cursos para as 7 regiões de saúde e esses cursos poderão ter sede em um dos 82 municípios pré-selecionados. Portanto, 2 cursos e 2 regiões de saúde terão propostas vencedoras e outras 5 regiões (até 80 cidades) ficarão sem novos cursos de medicina.

Em nosso entendimento, a regra é clara, porém injusta. Na verdade, observar que existirão 13 cursos em SP, 11 no PA e 15 na BA contrasta bastante com a possibilidade de 1 único no ES, no RJ ou em SC. Esse é um problema já evidente desta nova etapa de chamamentos, a qual, como dito, suprimiu a fase de pleito e escolha democrática de municípios.

**10.5. Do acompanhamento do processo**

10.5.1. O representante legal da mantenedora será responsável pela inscrição da proposta na plataforma eletrônica e pelo acompanhamento de todo o processo de seleção pública.

10.5.2. É de inteira responsabilidade dos representantes legais das mantenedoras a veracidade das informações fornecidas à SERES para os fins deste Edital.

10.5.3. Para evitar falhas na comunicação por meio de correio eletrônico entre a SERES e as participantes desta seleção pública, recomenda-se que se efetuem configurações de liberação no sistema de e-mail, de modo a permitir o recebimento de mensagens provenientes do domínio [@mec.gov.br](mailto:@mec.gov.br).

10.5.4. A SERES não se responsabilizará por cadastramento ou anexação de documentos não realizados por motivos de ordem técnica dos sistemas informatizados e de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Mais uma vez o MEC se exime de sua responsabilidade por eventuais falhas de interação ou acompanhamento do processo pelas mantenedoras. Esse é um procedimento padrão de exclusão de responsabilidade que, entretanto, não exclui as responsabilidades por falhas do sistema ou de informações provenientes do órgão que gerencia cada etapa do chamamento.

Em contrapartida, são firmadas as responsabilidades da instituição de ensino e de seu representante legal, que deve zelar pela atuação de colaboradores, inclusive.

Importante destacar o subitem 10.5.3, que revela que toda a comunicação oficial será feita por correio eletrônico (e-mail).

**11. DOS PRAZOS**

<b>Atividade</b>	<b>Data/Período Previsto</b>
Atualização de dados no Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior – Cadastro e-MEC	De 05/10/2023 a 13/11/2023
Cadastramento das propostas	De 17/11/2023 a 08/01/2024
Saneamento documental	De 19/02/2024 a 28/02/2024
Divulgação do resultado preliminar	24/06/2024
Interposição de recurso ao resultado preliminar	De 25/06/2024 a 08/07/2024
Divulgação e homologação do resultado final	23/08/2024

11.1. Os prazos previstos acima poderão ser prorrogados e/ou alterados, a critério da SERES.

11.2. Para os efeitos do presente Edital será considerado o horário oficial de Brasília/DF.

Ressalvadas as eventuais prorrogações, inclusive por problemas judiciais ou com o TCU, o procedimento deve ter um prazo total de aproximadamente 01 ano, o que é um período bastante razoável para um procedimento tão complexo.

O prazo de cadastramento de proposta é de menos de dois meses e termina em janeiro de 2024, o que não é bom, especialmente para quem busca obter muitas e boas propostas. As instituições de ensino devem ficar muito atentas, pois têm apenas um total de 4 meses para preparar e apresentar suas propostas.

Os demais prazos parecem coerentes com o princípio da eficiência e da duração razoável do processo. Porém, não deve ser descartada a possibilidade de atrasos em virtude de judicialização e intervenções do TCU, como ocorreu em chamamentos anteriores.



## 12. DA DIVULGAÇÃO

12.1. A divulgação do resultado preliminar e do resultado final do processo de seleção serão feitos na página da SERES no Portal do MEC e a homologação do resultado final será publicada no Diário Oficial da União.

O dispositivo trata, na verdade, de dois atos: a **divulgação** de resultados e a **homologação**. Normalmente, o segundo ato só é praticado após julgados os recursos e feitos os pareceres internos no Ministério da Educação.

## 13. DO RECURSO

### A questão das impugnações e esclarecimentos

Logo de início observamos um problema: não há previsão de impugnação ao edital. Esta falha é comum em muitos editais, mas a omissão em um chamamento tão relevante e com a participação de entidades que podem não ter experiência em licitações, é fato grave.

As impugnações estão revistas no Art. 41 da Lei 8.666/1993, vigente até 30 de dezembro de 2023, e no Art. 164, da Lei 14.133/2021. O prazo previsto nas duas normas é de “até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame” e nosso entendimento é de que **as mantenedoras interessadas e até terceiros sem interesse de participação têm direito de protocolar essa modalidade de recurso administrativo**, afinal, a própria Lei do Mais Médicos prevê que o edital deve se adaptar a lei de licitações (Art. 3º, parágrafo terceiro, da Lei 12.871/2013).

Entendemos, também, que existem muitas razões para impugnar o documento, até porque aqueles que não fizerem a impugnação perderão o direito de discutir o edital perante a Administração Pública. Assim, **Municípios que se sentirem prejudicados, IES que contestam critérios de acesso e julgamento, além de outras entidades que já se manifestaram sobre o edital, devem impugná-lo.**

Interessante notar que a Lei mais nova, de 2021, prevê também o formal pedido de esclarecimentos. A resposta a cada um dos pedidos, de impugnação e esclarecimentos, deve ser “...*divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame...*”, caso o MEC decida se adaptar a lei mais nova, o que é prudente.

Por fim, a respeito dos esclarecimentos, o item 19 deste edital prevê:

*“Pedidos de esclarecimentos e informações sobre este Edital deverão ser dirigidos à Coordenação-Geral dos Processos de Chamamento Público, para o e-mail cgcpdireg@mec.gov.br até 10 (dez) dias antes do prazo final para cadastramento das propostas...”*

Cabe, portanto, observar que **há um prazo diferente, um meio específico (email) e não está previsto o rito de divulgação das respostas.**

13.1. Apenas os inscritos neste Edital poderão recorrer dos resultados.

Em relação aos recursos em sentido estrito a regra é coerente, porém, a Lei 9.784/1999, prevê um rol mais amplo de interessados como detentores de direito de petição em face da Administração Pública. Nesse sentido, em geral, recursos somente podem ser propostos por inscritos, mas pedidos de abertura de processo administrativo, não. Por outro lado, deve ser cabível, também, recurso contra os atos de inadmissão e de indeferimento de inscrição, se houver. Nos dois casos os recursos serão propostos por não inscritos.

13.2. As mantenedoras poderão apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis após a divulgação dos resultados, de acordo com os prazos previstos no item 11.

O prazo é maior que o previsto para recursos em licitações, o que é positivo. Porém, talvez fosse prudente um prazo menor para possibilitar as contrarrazões, vetadas pelo subitem 13.5, abaixo.

13.3. A SERES não divulgará os dados, documentos e propostas disponibilizados pelas mantenedoras tendo em vista o caráter confidencial dos mesmos.

Este foi um grande problema nos chamamentos anteriores, pois é impossível verificar a classificação sem verificar as propostas. Neste caso o mais prudente seria uma regra editalícia obrigando os interessados a autorizarem acesso a todos os seus documentos. De fato, dotada da autoridade de criar as normas de participação no edital, a União não tem motivo para renunciar à transparência em face de propensos dados comerciais sigilosos. Bastaria, nesse sentido, exigir consentimento prévio das mantenedoras para cumprir, inclusive, o Art. 44, § 1º da Lei 8.666/1993 e Art. 165, § 5º, da Lei 14.133/2021.

13.4. A SERES disponibilizará na plataforma eletrônica a pontuação recebida pelas propostas analisadas e enviará às mantenedoras o parecer de suas propostas.

Regra meramente procedimental, mas o fato de estar previsto o envio do parecer apenas para as mantenedoras pode ser analisado como mais um caso de falta de transparência, que deve ser analisado à luz do comentário anterior.

13.5. Não haverá prazo para apresentação de contrarrazões aos recursos de outras mantenedoras.

13.6. Não serão conhecidos recursos contra terceiros ou que contenham pedidos genéricos de revisão da análise ou de reavaliação total da proposta apresentada.

Nos dois casos as regras são coerentes com o princípio da economia processual e constavam do edital anterior, de 2018, mas poderá haver contestação das restrições ao direito de contraditório e ampla defesa. Especialmente em relação às contrarrazões, entendemos que há uma restrição desnecessária e contrária ao Art. 109, § 3º da Lei 8.666/1993 e o Art. 165, § 4º, da Lei de 2021.

13.7. Na fase recursal não será aceita a apresentação de novos insumos de análise e/ou complementação da documentação previamente enviada.

13.8. Os recursos deverão ser dirigidos à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação e deverão ser anexados na plataforma eletrônica.

13.9. Não serão considerados recursos protocolados fora da plataforma eletrônica.

13.10. Não serão recebidos recursos impressos ou encaminhados em formato diverso do disposto neste Edital.

Todas as regras nos dispositivos acima têm caráter meramente procedimental e parecem estar em harmonia com os objetivos do edital e do procedimento em si.

13.11. Os recursos serão decididos pela SERES, baseando-se, conforme a matéria, em pareceres produzidos por integrantes do corpo técnico da SERES, por especialistas contratados ou por comissões nomeadas pelo Ministro da Educação.

É muito importante que os especialistas tenham seus nomes divulgados antes do chamamento; dessa forma será evitada a discussão tardia sobre impedimentos e suspeições.

As regras de impedimento e suspeição estão descritas na Lei 9.784/1999 e incluem, por exemplo:

*Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:*

*l - tenha **interesse direto ou indireto** na matéria; [...]*

13.12. A interposição de recurso poderá resultar na diminuição de nota no certame após a reanálise solicitada, nos termos do art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Neste caso, a própria Lei mencionada faz uma ressalva: “*Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão*” (Art. 64, parágrafo único).

Diante dessa regra, nenhum concorrente deverá ser penalizado antes da abertura de oportunidade, após manifestação do MEC, para defender-se da redução eventualmente proposta.

## 14. DA GARANTIA

14.1. As mantenedoras deverão apresentar Garantia de Execução no valor total de 10% (dez por cento) do Plano de Infraestrutura da Instituição de Educação Superior que deverá cobrir todos os investimentos a serem realizados durante os primeiros 6 (seis) anos de funcionamento do curso.

14.2 A concessão de ato autorizativo de funcionamento do curso fica condicionada à aprovação da garantia referida.

14.3. A Garantia de Execução deverá ser prestada por fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar no país.

14.4. A Garantia poderá ser retida/levantada pela SERES, total ou parcialmente, conforme previsto no Termo de Adesão ao Chamamento Público, sendo que a assinatura do referido Termo implicará na concordância da retenção/levantamento dos valores.

14.5. A vigência da garantia deve coincidir com a prevista no item 14.1, podendo a garantia ser renovada para o alcance de seu objetivo.

14.6. A liberação e a restituição da garantia somente ocorrerão após o término da vigência do período previsto no item 14.1 e o cumprimento regular das obrigações previstas no Termo de Adesão ao Chamamento Público.

14.7. A SERES se exime de qualquer responsabilidade quanto a eventuais despesas entre a mantenedora e a emitente da garantia.

A regra de garantia evidencia, no nosso ponto de vista, a diferença entre os procedimentos comuns de autorização e o procedimento do Mais Médicos. Como há, nos procedimentos de regulação de curso superior, vista prévia e estrutura verificável, não existe a exigência de garantia para funcionamento. Por outro lado, no âmbito dos chamamentos, por se tratar de proposta escrita, que pode vencer o certame sem possuir sem estrutura prévia verificável, a garantia é importante. Nesse sentido, a própria Lei 12.871/2013 trás essa exigência no Art. 3º, § 3º.

**Talvez, uma medida equitativa seria a redução do prazo de 6 anos para 2 anos, pois esse é o tempo em relação ao qual, nos processos regulares, a infraestrutura é verificada.**

Todos os subitens, de 14.1 a 14.7, trazem regras procedimentais para implementar a garantia, as quais, por serem, *a priori*, razoáveis, não demandam comentários específicos.

CURSO PRESENCIAL  
São Paulo - SP  
25/10 - 10h  
**Edgar Jacobs**

## Mais médicos, estratégias e perspectivas.

A Jacobs Consultoria e Ensino e o ILAPE tem o prazer de apresentar nosso mais recente curso sobre a graduação em medicina no Brasil, abordando especialmente o novo edital do Programa Mais Médicos e as ações judiciais referentes a protocolos de autorização em andamento.

O curso terá a duração de 1 dia e regime de imersão. No período da manhã serão apresentadas e debatidas questões relacionadas aos processos judiciais, inclusive no STF, aos processos administrativos no MEC e aos pareceres do Conselho Nacional de Educação (CNE). À tarde o tema será o novo edital do Programa Mais Médicos, suas consequências e as oportunidades que surgem com a volta dos chamamentos públicos. Para enriquecer sua experiência, proporcionaremos um almoço especial de networking no hotel. Ao final do dia, venha desfrutar de uma autêntica quitanda mineira e conhecer mais sobre nossos serviços de consultoria. Confira a programação completa no QR code.

JACOBS CONSULTORIA  
EM PARCERIA COM:  
**ILAPE**  
INSTITUTO DE LICENCIAMENTO  
E AVALIAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM EDUCAÇÃO



## **15. DA VALIDAÇÃO REGULATÓRIA**

15.1 As propostas vencedoras após a homologação do resultado final serão processadas para a expedição dos atos autorizativos previstos no item 3.1.

15.2 Ser declarado vencedor nesta seleção pública constitui pré-qualificação para o funcionamento de curso de medicina nos termos constantes da proposta.

15.3 A concessão do ato autorizativo está condicionada ao processamento e validação regulatória da proposta mediante procedimento simplificado, nos termos do art. 23 Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

15.4 A concessão de ato autorizativo de funcionamento do curso fica condicionada à aprovação de Garantia de Execução a ser prestada conforme previsto no item 14.

15.5 Para a validação regulatória deve(m) ser apresentado(s) o(s) respectivo(s) Termo(s) de Adesão ao Chamamento Público devidamente assinado(s) previstos no item 2.2.1.

15.5.1 Caso a condição prevista no item 15.5 não seja satisfeita em até 6 (seis) meses da data de publicação da homologação do resultado final a proposta vencedora será considerada eliminada, observando-se o disposto no 10.4.5.2.

## **16. DAS PENALIDADES**

16.1. Pela inexecução total ou parcial da proposta selecionada verificada durante a fase de monitoramento da execução da proposta, a SERES poderá aplicar às mantenedoras as seguintes penalidades:

16.1.1 Sobrestamento do pedido de autorização;

16.1.2 Cassação da pré-qualificação;

16.1.3 Desativação do Curso;

16.1.4 Suspensão do ingresso de novos estudantes;

16.1.4 Redução das vagas autorizadas;

16.1.5 Suspensão ou restrição da possibilidade de participação em programas federais de acesso ao ensino pela IES;

16.1.6. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Plano de Infraestrutura da Instituição de Educação Superior, no caso de inexecução total da proposta selecionada, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Ministério da Educação;

16.2. A inexecução total da proposta conduzirá à aplicação das penalidades previstas nos itens

16.1.2 ou 16.1.3 e 16.1.6.

16.3. Em caso de inexecução parcial da proposta deverão ser aplicadas, em conjunto ou isoladamente, as penalidades constantes dos itens 16.1.1; 16.1.4; e 16.1.5, até a comprovação da execução total da proposta.

16.4 Poderão ainda ser aplicadas, caso cabíveis como estímulo à execução da proposta, outras penalidades previstas no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

16.5 Em caso de inexecução parcial da proposta por fato comprovadamente superveniente à publicação deste Edital e alheia à vontade da mantenedora de IES, a SERES poderá considerar a proposta executada.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

16.7. A aplicação das penalidades observará os procedimentos previstos na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e, subsidiariamente, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

16.7.1 Para a aplicação de multa será observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

## **17. DO MONITORAMENTO DE EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS**

17.1. Serão realizadas ações de monitoramento da execução das propostas vencedoras.

17.2 O monitoramento da execução das propostas vencedoras contará com regulamentação específica a ser editada pelo Ministério da Educação.

17.3 A validação regulatória é independente da verificação de execução da proposta.

17.3.1 A aplicação das penalidades previstas no item 16 do Edital poderá impactar na concessão de atos autorizativos.

## **18. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES DO CURSO DE MEDICINA**

18.1. O início das atividades do curso de Medicina de que trata este Edital deverá ocorrer no prazo mínimo de 03 (três) meses e no prazo máximo de 12 (doze) meses da publicação do ato autorizativo do curso.

18.2. A publicação do respectivo ato de autorização do curso e de credenciamento institucional ou de campus fora de sede, quando for o caso, é condição necessária para o início da oferta do curso.

18.3. Para os efeitos deste Edital, considera-se como início das atividades do curso o efetivo início das aulas.

## **19. DOS ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS**

19.1. Pedidos de esclarecimentos e informações sobre este Edital deverão ser dirigidos à Coordenação-Geral dos Processos de Chamamento Público, para o e-mail [cgcpcdireg@mec.gov.br](mailto:cgcpcdireg@mec.gov.br) até 10 (dez) dias antes do prazo final para cadastramento das propostas previsto no item 11 do Edital.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. É de responsabilidade da mantenedora o acompanhamento dos procedimentos estabelecidos neste Edital por meio da página eletrônica da SERES no Portal do MEC (<https://www.gov.br/mec/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/secretarias/secretaria-de-regulacao-e-supervisao-da-educacao-superior>), e de suas eventuais alterações por meio do Diário Oficial da União.

20.2. Para os efeitos do presente Edital será considerado o horário oficial de Brasília/DF.

20.3. À SERES cabe a resolução de casos omissos e situações não previstas neste Edital.

20.4. Os prazos indicados neste Edital poderão ser alterados ou prorrogados a critério da SERES, não sendo considerados, em nenhuma hipótese, os feriados locais para fins de sua alteração ou prorrogação.

20.5. Sob nenhuma hipótese serão recebidos documentos apresentados fora do prazo ou protocolados fora da plataforma eletrônica.

20.6. A mantenedora cuja proposta seja selecionada não poderá efetuar a transferência de manutença da IES até a publicação do ato de reconhecimento do curso de graduação em Medicina, na forma estabelecida pelo Decreto nº 9.235, de 2017, e regulamentação vigente, sob pena de cassação do ato autorizativo.

20.7. Para os efeitos deste Edital serão consideradas válidas as informações registradas no Cadastro e-MEC.

20.8. Eventual controvérsia surgida durante a execução do presente Edital poderá ser dirimida administrativamente perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União e, se inviável, posteriormente perante o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

20.9 Em cada uma das etapas desta seleção pública as propostas serão avaliadas por integrantes do corpo

técnico da SERES, por especialistas contratados ou por comissões nomeadas pelo Ministro da Educação.

20.10 As informações necessárias à avaliação da estrutura de equipamentos e programas de saúde serão disponibilizadas pela Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde do Ministério da Saúde – SGTES/MS, a pedido da SERES.

20.11. Serão eliminadas, a qualquer tempo desta seleção pública, as propostas que apresentarem documentação incompleta ou inválida, que apresentarem informações inconsistentes e/ou inverídicas, ou que apresentarem documentos e/ou informações em desacordo com o previsto neste Edital.

20.12 Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Unidades territoriais, regiões de saúde e respectivos municípios e bonificações.
ANEXO II	Análise da capacidade econômico-financeira da mantenedora.
ANEXO III	Análise do mérito da proposta.
ANEXO IV	Análise da experiência regulatória da mantenedora.
ANEXO V	Modelo de Termo de Adesão.

CURSO PRESENCIAL  
São Paulo - SP  
25/10 - 10h

**Edgar Jacobs**

## Mais médicos, estratégias e perspectivas.

A Jacobs Consultoria e Ensino e o ILAPE tem o prazer de apresentar nosso mais recente curso sobre a graduação em medicina no Brasil, abordando especialmente o novo edital do Programa Mais Médicos e as ações judiciais referentes a protocolos de autorização em andamento.

O curso terá a duração de 1 dia e regime de imersão. No período da manhã serão apresentadas e debatidas questões relacionadas aos processos judiciais, inclusive no STF, aos processos administrativos no MEC e aos pareceres do Conselho Nacional de Educação (CNE). À tarde o tema será o novo edital do Programa Mais Médicos, suas consequências e as oportunidades que surgem com a volta dos chamamentos públicos. Para enriquecer sua experiência, proporcionaremos um almoço especial de networking no hotel. Ao final do dia, venha desfrutar de uma autêntica quitanda mineira e conhecer mais sobre nossos serviços de consultoria. Confira a programação completa no QR code.

JACOBS CONSULTORIA,  
EM PARCERIA COM:


